



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N.º 016 CMDCA/2020

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora do processo de escolha dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o mandato 2020/2023 sobre o regulamento deste processo de escolha.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Unaí-MG- CMDCA/Unaí-MG, criado através da Lei nº 1.438 de 16 de novembro de 1992 e 1.659 de 27 de agosto de 1997, com nova redação que lhe foi atribuída através da Lei nº 1.503 de 25 de março de 1994, como forma de garantir legitimidade e transparência de suas ações, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Organizadora, responsável pela condução do processo de escolha dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Unaí-MG- CMDCA/Unaí-MG, para o mandato de 2020 a 2023.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora referida no caput deste artigo, funcionará, respondendo por suas competências atribuídas no Regulamento do Processo de Escolha, de **05 de novembro de 2020 a 10 de dezembro de 2020**, quando se dissolverá.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

I – Matheus Fernandes Gonçalves

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

II – Nicolly Pereira Godinho

Representante do Conselho Municipal de Assistência Social

III – Isabel Aparecida Cruz Randi

Representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania de Unaí-MG.

§ 1º A Comissão Organizadora ficará sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Unaí-MG- CMDCA/Unaí-MG

§ 2º As atribuições da Comissão Organizadora, estão no Regulamento do Processo de Escolha.

Art. 3º Fica aprovado o Regulamento do Processo de Escolha das entidades e organizações de defesa dos direitos da criança e do adolescente, representantes de Sociedade Civil para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, anexo a esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí-MG, 05 de novembro de 2020.

Matheus Fernandes Gonçalves
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Unaí-MG



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UNAÍ-MG

Seção I

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 1º Fica criada a Comissão Organizadora, conforme Resolução nº 016 CMDCA/2020.

§ 1º A Comissão Organizadora, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Unaí-MG, terá as seguintes atribuições:

I – Coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Unaí-MG representantes da sociedade civil para o mandato de 2020 a 2023;

II – Julgar os pedidos de registros de candidatura e impugnações eventuais, bem como os recursos;

III – Encaminhar todos os procedimentos para a realização do pleito;

IV – Expedir ordens, orientações e zelar pelo cumprimento de normas e o bom andamento dos trabalhos;

V – Encaminhar para publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Unaí-MG todos os atos referentes ao processo de escolha das entidades e organizações de defesa dos direitos da criança e do adolescente, representantes de Sociedade Civil para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II

DA HABILITAÇÃO

Art. 2º As entidades e organizações de defesa dos direitos da criança e do adolescente, representantes de Sociedade Civil Organizada para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que desejarem participar como votantes ou como candidatas, no processo de escolha, deverão habilitar-se no período compreendido entre **05/11/2020 à 19/11/2020**, das 07h30min às 10h30min, e das 13h00min às 17h00min, nos dias úteis, perante a Secretaria Executiva dos Conselhos junto à SEMDESC.

§ 1º O pedido de habilitação será assinado pelo representante legal da entidade e organização, dirigido a Comissão Organizadora, protocolado na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania – SEMDESC, Rua: Calixto Martins de Melo, 230 – Centro, nos dias úteis, dentro do período definido no “caput” deste artigo.

§ 2º Não se admitirá que mais de uma entidade seja representado pelo mesmo procurador.

Art. 3º As entidades e organizações de defesa dos direitos da criança e do adolescente, representantes de Sociedade Civil Organizada para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Unaí-MG, deverão ser de âmbito municipal, ou seja, atuar nesta localidade municipal.

Art. 4º As entidades e organizações da sociedade civil organizada, de âmbito municipal, deverão apresentar junto à solicitação de habilitação os seguintes documentos:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- I – Cópia do Estatuto vigente, registrado em Cartório de Títulos e Documentos;**
- II – Cópia da ata de eleição e de posse da atual Diretoria, registrada em Cartório de Títulos e Documentos;**
- III- Cópia de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - atualizado;**
- IV- Declaração de funcionamento assinado pelo representante legal da entidade ou organização.**

§ 1º Os sindicatos e federações deverão, além dos documentos listados no caput deste art., apresentar a Carta ou Registro Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho.

§ 2º No caso de Fundações apresentar, para as de Direito Privado, Atos Constitutivos e Estatuto registrados em Cartório de Títulos e Documentos; se instituída pelo Poder Público, cópia da lei de criação e o parecer do Ministério Público sobre a atuação da entidade para todos os casos de Fundações.

Art. 5º As representações de trabalhadores na área de defesa dos direitos da criança e do adolescente e áreas afins deverão apresentar junto à solicitação de habilitação, no caso das que não possuem organizações institucionalizadas, documento que comprove reunião e/ou similar da categoria profissional.

Art. 6º O formulário de solicitação de habilitação estará à disposição no CMDCA, Rua: Calixto Martins de Melo, nº 230- Centro, nos dias úteis, no período destinado a habilitação, conforme art. 2º, deste Regulamento, e deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal ou seu procurador.

§ 1º Na fase de habilitação somente se admitirá recurso de entidade, no caso de indeferimento de seu próprio pedido de habilitação.

Seção III **DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

Art. 7º Todas as entidades e representações de trabalhadores na área de defesa dos direitos da criança e do adolescente e áreas afins, habilitadas, são votantes e poderão ser elegíveis, se quiserem se candidatar a uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, apresentando pedido, por escrito, de registro de candidatura.

§ 1º O pedido de registro de candidatura será feito junto ao pedido de habilitação, dirigido a Comissão Organizadora, no mesmo formulário de habilitação, especificando qual sua categoria de representação, conforme Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Representante de entidades de caráter assistencial;
- b) Representante de entidades de caráter educacional;
- c) Representante de entidades de caráter representativo;
- d) Representante de entidades de caráter eclesial;
- e) Representante de entidades de caráter comunitário.

§ 2º As vagas serão em número de dez (10), sendo cinco (05) titulares e cinco (05) suplentes, de acordo com a discriminação abaixo:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- I- Dois (02) representantes de entidades de caráter assistencial sendo um (01) titular e um (01) suplente;
- II- Dois (02) representantes de entidades de caráter educacional sendo, um (01) titular e um (01) suplente;
- III- Dois (02) representantes de entidades de caráter representativo sendo, um (01) titular e um (01) suplente;
- IV- Dois (02) representantes de entidades de caráter eclesiástico sendo, um (01) titular e um (01) suplente;
- V- Dois (02) representantes de entidades de caráter comunitário sendo, um (01) titular e um (01) suplente;

§ 3º É vetado concorrer a mais de uma vaga na mesma categoria ou a vagas de categorias diversas.

Seção IV **DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 8º O processo de escolha se dará no dia **01 de dezembro de 2020 às 14h00min**, na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania – Unaí-MG, perante a Comissão Organizadora, promovido pelo CMDCA.

§ 1º O processo de escolha ocorrerá de acordo com o edital de convocação.

§ 2º As entidades deverão apresentar-se às **14h00min, no dia 01 de dezembro de 2020**, para fazerem a apresentação oral, por 5 (cinco) minutos, do trabalho desenvolvido pela entidade que representam, sendo adotada a ordem disposta no § 2º do Art. 7º.

§ 3º As entidades que não chegarem a tempo de sua apresentação oral, conforme dispõe o parágrafo anterior, perderão o seu direito de expositor.

§ 4º Cada entidade votante terá direito a cinco (05) votos, sendo um para cada categoria de vaga a ser preenchida.

§ 5º Os votos serão dados pelo representante legal da entidade, ou por seu procurador indicado na fase de habilitação, vetada a representação de mais de uma entidade, pelo mesmo procurador, ou mais de um procurador para a mesma entidade, bem como a votação pelo representante sem a devida procuração.

§ 6º Fica vetada, também, a duplicidade de representação de uma entidade.

§ 7. A votação será secreta e os votos serão depositados em urna inviolável perante a Comissão Organizadora.

§ 8. Terminada a votação passar-se-á imediatamente à apuração dos votos pela Comissão Organizadora.

§ 9. Serão consideradas escolhidas:

I – As categorias de representação mais votadas, que terão o direito de indicar o titular e suplente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

II – Em caso de empate, será considerada eleita à entidade ou representante de trabalhadores da área que tiver a data de criação mais antiga, comprovada na documentação, encaminhada no período de habilitação.

§ 10. Terminada a votação e apuração, a Comissão Organizadora lavrará Ata, comunicará o resultado aos presentes e o encaminhará para publicação.

Seção V **DA POSSE**

Art. 9º As entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, representantes da Sociedade Civil Organizada, indicarão oficialmente ao CMDCA, os seus representantes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Unaí-MG, respeitando-se os seus estatutos e/ou regimentos.

Seção VI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. Às entidades e organizações de promoção e melhoria das condições de vida das crianças e adolescentes, é facultada a indicação oficial de um fiscal durante a votação e a apuração.

Art. 11. A Comissão Organizadora, no uso de suas atribuições, poderá invocar e aplicar, analogamente, os princípios constantes do Código Eleitoral, naquilo que considerar cabível, a seu exclusivo critério. Inclusive no que concerne à preclusão e às nulidades.

Art. 12. O CMDCA acompanhará todo o processo de escolha, cabendo-lhe, também, recurso e pedido de impugnação, caso julgue necessário.

Art. 13. Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Comissão Organizadora.

Unaí-MG, 05 de novembro de 2020.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMDCA Mandato 2020/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Unaí-MG-CMDCA/Unaí-MG, criado através da Lei nº 1.438 de 16 de novembro de 1992, com nova redação que lhe foi atribuída através da Lei nº 1.503 de 25 de março de 1994 e 1659 de 27 de agosto de 1997, tendo por objetivo possibilitar um processo amplo e democrático, de participação, acesso e escolha para o exercício de representação no Órgão Colegiado – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, convoca as entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, que atuem no município de Unaí-MG, para a escolha dos representantes da sociedade civil organizada para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a se realizar na forma estabelecida na **Resolução 016 CMDCA/2020, de 05 de novembro de 2020 e neste Edital, no dia 01 de dezembro de 2020, às 14h00min.**

• **Local: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania de Unaí-MG** – Rua Calixto Martins de Melo , 230 – Centro – Unaí-MG

• **Cronograma:**

- 1) **05 de novembro de 2020 a 19 de novembro de 2020** – Apresentação do pedido de habilitação das entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, votantes e candidatos;
- 2) **20 de novembro de 2020** – Publicação da relação das entidades e organizações da área habilitados no quadro de aviso da SEMDESC;
- 3) **23 de novembro de 2020** – Apresentação de recurso frente ao resultado da habilitação;
- 4) **24 de novembro de 2020** - Julgamento dos recursos;
- 5) **01 de dezembro de 2020** – Às 14h00min - Eleição para Escolha dos representantes da sociedade civil para comporem o CMDCA;
- 6) **02 de dezembro de 2020** – Publicação das entidades representantes da sociedade civil escolhidos, através do quadro de aviso da SEMDESC;
- 7) **03 de dezembro de 2020** – Apresentação de recurso do resultado da eleição.
- 8) **04 de dezembro de 2020** – Julgamento dos recursos.
- 9) **10 de dezembro de 2020** – Nomeação e posse dos conselheiros mediante Reunião Ordinária do CMDCA.

Matheus Fernandes Gonçalves
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Unaí-MG



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Modelo de Requerimento de Habilitação

DD. Presidente da Comissão Organizadora,

Eu, (Nome), Brasileiro(a), (Estado Civil), (Profissão), residente a (endereço), portador(a) da cédula de identidade sob o número, CPF, solicito a V. S.^a a habilitação do(a) (Nome da entidade ou categoria profissional) como (Eleitora e/ou Candidata) para participar do processo de escolha dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Unaí estado de Minas Gerais - CMDCA/Unaí-MG, para o mandato de 2017 a 2019, a se realizar no dia 26 de junho de 2017.

Nestes termos, peço deferimento.

- a) Representante de entidades de caráter assistencial ()
- b) Representante de entidades de caráter educacional ()
- c) Representante de entidades de caráter representativo ()
- d) Representante de entidades de caráter eclesiástico ()
- e) Representante de entidades de caráter comunitário ()

OBS.: Assinale em que categoria de representantes da Sociedade Civil Organizada o presente requerimento de habilitação se refere, sendo possível apenas uma única opção.

Unaí-MG, __ de _____ de 2020.

ASSINATURA